



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

10 SET. 2021

Protocolo Nº 587

PROJETO DE LEI Nº 50/2021, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga a Lei nº 3.880/2021 de 25 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

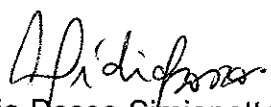
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.880/2021 de 25 de fevereiro de 2021, que autorizou o Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual (database), aos vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Chopinzinho, devendo a remuneração dos servidores públicos voltar ao valor anteriormente vigente.

Parágrafo único. Os valores resultantes da concessão de revisão geral anual, recebidos de boa-fé pelos servidores e empregados públicos, não precisam ser devolvidos dada a natureza alimentar da verba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 9 de setembro de 2021.


Enio Valdir Ceni
Presidente


Lídia Posso Simionatto
1ª Secretária

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

13 OUT. 2021

APROVADO

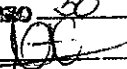
Apreciação:

APROVADO 08/10/2021

APROVADO 13/10/2021

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE
Constituição e Finanças

Em 14/09/21 Prazo 30 Dias


Presidente



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Mensagem Projeto de Lei nº 50/2021

Chopinzinho, 9 de setembro de 2021

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 50/2021 que revoga a Lei nº 3.880/2021 de 25 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

A referida lei autorizou o Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual (database), aos vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Chopinzinho, conforme previsto no art. 84 da Lei Complementar nº 68/2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

A revisão geral anual foi concedida aos servidores com base em lei municipal e amparada pelo entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Acórdão nº 293/21 – Pleno, devido a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Contudo, o Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 48.538, publicada em 05/08/2021, constante em anexo, decidiu pela cassação dos acórdãos do TCE/PR, que até então amparavam a concessão da revisão geral anual implementada.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, por meio do seu órgão de Controle Interno abriu demanda junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, identificada pelo nº 221424, tendo recebido a seguinte resposta:

"Bom dia, Tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, no exercício de suas prerrogativas constitucionais, e por meio da edição da novel decisão contida na Reclamação 48.538 Paraná, cassou as decisões contidas nos autos n.º 96972/21 e 447230/20 deste Tribunal, informa-se que o Acórdão nº 293/21-Tribunal Pleno perdeu seus efeitos a partir da decisão citada. Diante disso, a concessão da recomposição inflacionária a que faz menção o art. 37, X, da Constituição Federal, encontra-se vedada pelo art. 8, I, da Lei Complementar n.º 173/2020, que proibiu expressamente "conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração" até 31 de dezembro de 2021, dentro do contexto da busca pelo equilíbrio fiscal no combate à pandemia da COVID-19. Acrescentamos que a revisão do entendimento deste Tribunal acerca do assunto será assentada nos autos da Consulta n.º 122598/21 e do Requerimento Externo n.º 490953/21. Em havendo revogação expressa de atos e decisões ou edição de novas instruções ou acórdãos acerca da revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos, os jurisdicionados serão oportunamente informados. Por fim, assinala-se que as presentes considerações não expressam, necessariamente, a posição oficial desta Corte de Contas, sendo inadmissível a sua utilização como



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

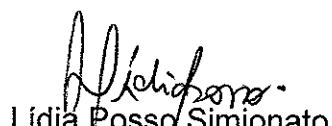
instrumento de defesa ou justificativa de atos praticados pela Administração, por não se tratar de Consulta Formal, a qual havendo interesse poderá ser promovida nos termos do art. 311 do Regimento Interno TCE/PR e do art. 38 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005. Curitiba, 03/09/2021. Atenciosamente, Equipe de Atendimento CGF"

Diante da consolidação do tema, o projeto vem para adoção de providências destinadas a cessação dos pagamentos decorrentes da revisão geral anual concedida no período vedado pela Lei Complementar nº 173/2020, adequando-se a norma legal vigente e ao entendimento do Supremo Tribunal de Contas.

Solicitamos que o Projeto seja apreciado e aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente.


Enio Valdir Ceni
Presidente


Lídia Posso Simionato
1ª Secretária